

2017
MARÇO

*REFORMA DA PREVIDÊNCIA:
ALGUNS ASPECTOS E IMPACTOS*

Cristiano A. Galdino
Economista
FERAESP



NÃO

À REFORMA DA PREVIDÊNCIA!

A Reforma da Previdência (PEC 287), reforma elaborada pelo governo Temer, atinge de forma negativa trabalhadores urbanos e rurais no sentido de perda de direitos garantidos na Constituição Federal (1988), que em seu artigo 3º prevê que parte dos direitos fundamentais devem ser garantidos pela República, construindo uma sociedade justa, erradicando a pobreza e diminuindo as desigualdades sociais e regionais.

A PEC 287, como regra geral, estabelece que a concessão da aposentadoria passe a exigir do assegurado pelo menos 65 anos de idade e o mínimo de 25 anos de contribuição mensal (correspondente a 300 contribuições).

No Regime Geral (RGPS), pelas regras existentes, são necessárias 180 contribuições, ou seja, 120 contribuições a menos da que estipula a Proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência do governo Temer.

Também pelas regras existentes, 15 anos de contribuição mínima para homens com 65 anos e mulheres com 60 anos.



NÃO

À REFORMA DA PREVIDÊNCIA!

Caso a PEC seja aprovada, essas regras passam a ser aplicadas, a partir da data da promulgação, a todos os futuros ingressantes no mercado de trabalho brasileiro e aos trabalhadores (do sexo masculino) com idade inferior a 50 anos e às trabalhadoras com menos de 45 anos de idade.

Trabalhadores e trabalhadoras com idades superiores a esses limites respectivos serão enquadrados numa regra de transição.

Para rurais e professores da educação básica o Regime Geral garante para o trabalhador com 60 anos e à trabalhadora com 55 anos, já na regra da PEC, serão exigidos 25 anos, com idade mínima de 65 anos para todos, homens e mulheres.



NÃO

À REFORMA DA PREVIDÊNCIA!

Por exemplo, um trabalhador com 60 anos de idade e 120 meses de contribuição (10 anos) poderia se aposentar, nas regras atuais, se chegasse aos 65 anos tendo feito mais cinco anos de contribuição. Conforme a PEC, esse tempo de contribuição será acrescido em mais 2,5 anos, de modo que a aposentadoria só será alcançada aos 67,5 anos, com 210 contribuições (17,5 anos). Em outro exemplo, uma mulher com 50 anos de idade e cinco de contribuição terá de contribuir por mais 15 anos (10 que faltam, mais 5 de pedágio), chegando no mínimo aos 65 anos de idade e 20 de contribuição.

REGRA DE TRANSIÇÃO

Essa regra se aplica às pessoas que ficam de fora da regra geral da PEC. São pessoas que, no momento da aprovação da emenda, tiverem idade igual ou superior a 50 anos para homens e igual ou superior a 45 anos para mulheres, de forma que para obter o benefício da previdência essas pessoas terão que pagar o que eles chamam de “pedágio” de 50% a mais no tempo que falta para completar o mínimo de contribuições.



Como a regra geral proposta a aposentadoria se dará a partir dos 65 anos, com pelo menos 25 anos de contribuição, o valor mínimo do benefício será de 76% da média das contribuições, uma vez que $76\% = 51\% + 25\%$, sendo os 25% referentes aos 25 anos de contribuição. Para alcançar 100% da média, seria necessário contribuir com 49 anos ($51\% + 49\% = 100\%$). Em média, em 2014, cada “empregado” procedeu a 9,1 contribuições previdenciárias. Com essa taxa de 9,1 contribuições por 12 meses, seria necessário esperar 64,6 anos, depois de iniciar a vida laboral, para completar o correspondente a 49 anos de contribuições.

NÃO

À REFORMA DA PREVIDÊNCIA!

Na atualidade, as regras de forma geral são as mesmas para o RGPS e RPPSs, e o cálculo se baseia em 80% dos maiores salários da contribuição para chegar na média do benefício. No texto da PEC está previsto o fim do fator previdenciário, que já não era bom, e da fórmula, 85/95, também muda a média de 80% dos maiores valores do salário de contribuição.

Assim, a emenda obriga o trabalhador a desenvolver suas atividades laborais por muito mais tempo para obter 100% da aposentadoria.



Da mesma maneira que os trabalhadores urbanos, os trabalhadores rurais assalariados seguem a mesma regra geral, segunda a PEC, assim os assalariados rurais devem atingir 65 anos para se aposentar, de maneira que não haverá mais a diferença de 5 anos entre os gêneros, ou seja, vale tanto para homens quanto para mulheres. Para os agricultores familiares, a idade também é a mesma, além de aumentar de 15 para 25 anos o tempo de contribuição ou de atividade agrícola.

Atualmente, a contribuição de 2,1% sobre a produção comercializada e a comprovação da atividade agrícola por, no mínimo, 15 anos garantem ao produtor familiar e a família dele os benefícios previdenciários.

Não !!!

à Reforma da Previdência

Os assalariados rurais e os segurados especiais são os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada) com idade superior a 50 anos, se homem, e 45 anos, se mulher, terão que seguir as regras de transição aplicáveis aos trabalhadores urbanos, com pedágio de 50% no tempo que falta para atingir o mínimo de 15 anos. Mas a proposta que se destaca, para os segurados especiais, é a introdução da exigência de contribuição social, com alíquota favorecida a ser definida em lei, em substituição ao recolhimento que hoje incide sobre a comercialização da produção.



De forma geral, a situação dos trabalhadores rurais, especiais ou assalariados, vai piorar, dadas as características que a PEC impõe a esses trabalhadores que produzem a maior parte do alimento dos brasileiros, em especial se destacam as mulheres que sofrerão impactos maiores em decorrência da perda de benefícios. Entre eles, a desvinculação do salário mínimo para pensões, afetando todos os beneficiados, atuais e futuros, todos sem exceção sofrerão com a mudança proposta na emenda.

NÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA!

A PEC, em substituição a esse sistema, exige contribuição em caráter individual, a ser feita pelo trabalhador e cada um dos membros da família. Dependendo da publicação de lei que defina a alíquota favorecida. Na regra de transição, essa mudança já estará em vigor. Isso porque os segurados especiais terão que pagar um “pedágio” de 50% sobre o tempo que falta para completar o tempo mínimo na atividade rural na forma de contribuições individuais. A lei que regulamentará essa contribuição deverá ser sancionada em prazo de 12 meses após a promulgação da emenda e, até lá, ficam mantidas as contribuições sobre a produção comercializada.



NÃO

À REFORMA DA PREVIDÊNCIA!

Antônia, agricultora familiar, tem 44 anos de idade e trabalha na roça desde criança, primeiro ajudando os pais e, depois dos 16 anos, como ocupação de tempo integral. Esperava chegar aos 55 anos de idade para pedir aposentadoria de um salário mínimo. Agora, terá que trabalhar por mais 21 anos, até completar 65 anos de idade, quando terá 49 anos de trabalho integral, sem contar os anos de trabalho na infância e na adolescência. Além disso, ela não sabe como será a nova regra de filiação e contribuição à Previdência Social por parte dos agricultores familiares e teme não ter condições de se manter segurada.

O governo, através da emenda, não balizou e não demonstra preocupação específica com essa classe de trabalhadores, dado que há fatores que podem interromper a produção agrícola, externalidades negativas, como a questão da meteorologia e incertezas quanto ao mercado.



Em relação aos trabalhadores, já aposentados, pensionistas, dentre outros elementos que já estão em vigor. A PEC 287 não modificará esses benefícios, de maneira que é direito adquirido, assegurado na Constituição de 1988. Caso ocorra, uma ação judicial deverá ser ativada.

Portanto, a emenda (PEC 287), de maneira geral, prejudica de forma violenta os trabalhadores, retirando, ainda mais, direitos conquistados a duras penas, enquanto que parcela minoritária da sociedade, como o capital financeiro, continuarão “numa boa”.

NÃO

À REFORMA DA PREVIDÊNCIA!

A maioria dos argumentos do governo, em relação ao déficit público, sempre recai sobre questões ligadas a benefícios à sociedade, como é o caso da previdência, porém pouco se fala tanto pelo lado do governo quanto pelo lado da mídia sobre a questão da dívida interna e o pagamento de seus juros. Existe uma reserva feita pelo governo, através do PIB (superávit primário) justamente para pagar esses juros. Em 2016, foi de aproximadamente R\$600 bilhões, ou seja, grandes corporações como bancos, asseguraram grandes retornos financeiros.

O pagamento desses juros está atrelado a variação da taxa básica de juros (selic) que quanto maior, maior a rentabilidade dos que detém esses títulos da dívida brasileira.



Por:
Cristiano A. Galdino
Economista
FERAESP

Fonte: DIEESE

